

Execução Trabalhista: inovação e efetividade

1º Módulo de Formação Continuada 2023

Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Aspectos
procedimentais**

**Problemas relativos
à cessão trabalhista**

**Aspectos legais e
conceituais**

**Cessão de créditos
trabalhistas a terceiros**

Conceito

Negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro seus direitos em uma relação obrigacional, sem necessidade de consentimento do devedor, que deve ser apenas notificado do fato.

Exceções

- O negócio for proibido por lei;
- A cessão for proibida por contrato entabulado entre as partes;
- A natureza da obrigação for incompatível com a cessão.

Disciplina normativa

Normas jurídicas

Artigos 286 a 298, Código Civil

Disciplina abrangente sobre o instituto

Art. 100, Constituição

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

Art. 78, ADCT

Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

**Outras
normas**

Normas jurídicas

Art. 39, § 7º, Lei 11.101/2005 (LFR)

A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.

Art. 83 § 5º Lei 11.101/2005 (LFR)

Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação.

Art. 22, Lei 14.193/2021 (SAF)

Ao credor de dívida trabalhista, como titular do crédito, a seu exclusivo critério, é facultada a **cessão do crédito a terceiro**, que ficará sub-rogado em todos os direitos e em todas as obrigações do credor e ocupará a mesma posição do titular do crédito original na fila de credores, devendo ser dada ciência ao clube ou pessoa jurídica original, bem como ao juízo centralizador da dívida para que promova a anotação.

Normas jurídicas

Artigos 286 a 298, Código Civil

Disciplina abrangente sobre o instituto

Art. 100, Constituição

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

Art. 78, ADCT

Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

**Outras
normas**

Conceito

Negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro seus direitos em uma relação obrigacional, sem necessidade de consentimento do devedor, que deve ser apenas notificado do fato.

Exceções

- O negócio for proibido por lei;
- A cessão for proibida por contrato entabulado entre as partes;
- A natureza da obrigação for incompatível com a cessão.

Disciplina normativa

Execução Trabalhista: inovação e efetividade

1º Módulo de Formação Continuada 2023

Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Aspectos
procedimentais**

**Problemas relativos
à cessão trabalhista**

**Aspectos legais e
conceituais**

**Cessão de créditos
trabalhistas a terceiros**

Hermenêutica

Problemas relacionados à
cessão de crédito
trabalhista

Natureza do crédito

Justificativa

Hermenêutica

- Ausência de norma trabalhista geral
 - Inocorrência de proibição e de permissão
 - Aplicação dos princípios do Direito do Trabalho
- Possibilidade de adoção do Código Civil
 - Disparidade na natureza das relações
- Possibilidade de uso da regra da SAF
 - Interpretação restritiva
 - Norma especial, relações especiais
- Hipótes dos precatórios
 - Singularidade

Hermenêutica

Problemas relacionados à
cessão de crédito
trabalhista

Natureza do crédito

Justificativa

Natureza dos créditos

- **Mercantilização do trabalho**
 - Permite ganho econômico alheio sobre direitos de constitucionais, na maioria indisponíveis
- **Redução do crédito**
 - **Deságio**
 - Imposição de redução de créditos decorrentes de direitos já precarizados
- **Fomento à cultura do descumprimento**
 - Ganho indireto
- **Permite a criação de mercados paralelos de manipulação de créditos**
 - **Prática de fraudes**
 - Conluio para redução do passivo



Hermenêutica

Problemas relacionados à
cessão de crédito
trabalhista

Natureza do crédito

Justificativa

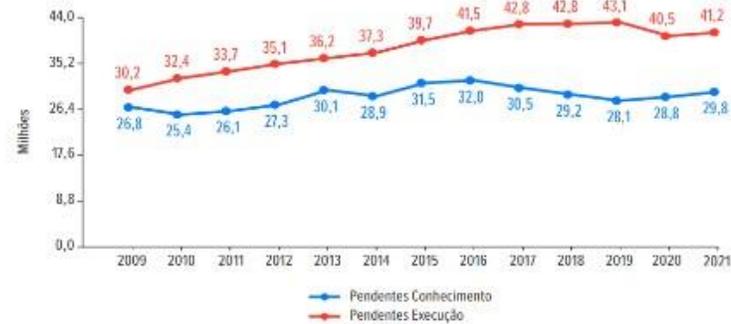
Justificativa

- **Demora na solução dos processos**
 - Congestionamento da execução
- **Execuções frustradas**
 - Em razão das condições econômicas
 - Em razão da ineficiência executiva
- **Alternativa de concertação**
 - Prejuízos aos credores trabalhistas

Figura 110 - Dados processuais do Poder Judiciário

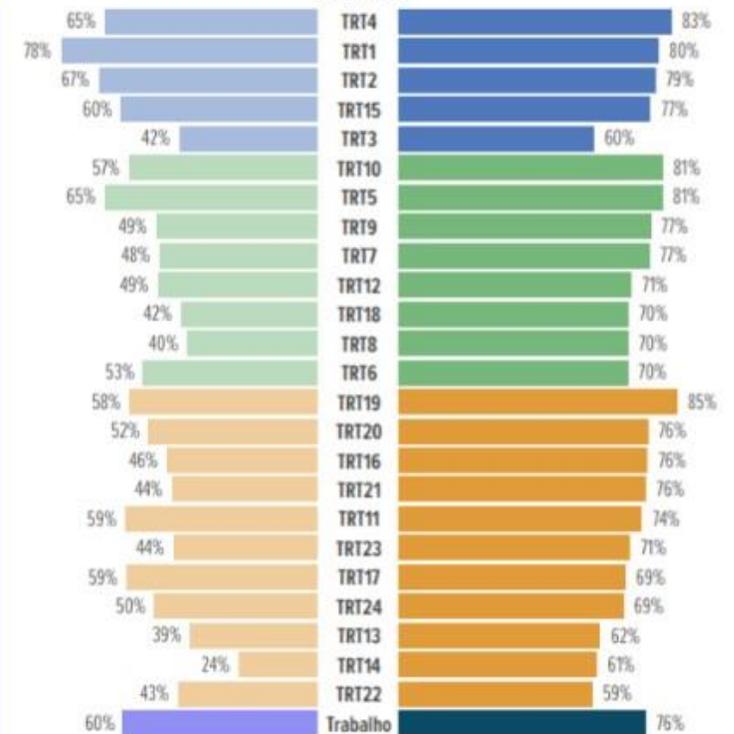
	Processos baixados	Casos novos	Pendentes	Suspensos
Tribunais Superiores	531.381	117.271	696.868	139.105
2º Grau	4.142.275	4.489.263	3.775.242	472.073
Turmas Recursais	842.534	1.089.779	959.243	295.420
Turmas Regionais de Uniformização				
Conhecimento				
Criminal	1.633.255	4.894.495	1.513.018	
Não criminal	17.331.576	24.863.494	13.012.089	
Total Conhecimento	13.964.831	29.757.989	14.526.107	4.275.334
Execução				
Extrajudicial				
Exatidão fiscal	3.093.376	26.808.831	3.274.696	7.065.903
Exatidão não fiscal	727.880	3.448.720	806.348	3.639.889
Total Execução de Título Extrajudicial	3.821.256	30.448.720	4.081.044	7.085.903
Judicial				
Pena privativa de liberdade	102.055	1.357.505	168.347	
Pena não privativa de liberdade	710.093	903.130	283.107	
Não criminal	3.210.007	8.478.374	3.180.776	
Total Execução Judicial	3.424.179	10.734.573	3.622.489	
Total Execução	7.245.275	41.183.293	7.703.532	10.767.583

Figura 109 - Série histórica dos casos pendentes nas fases de conhecimento e execução



"O Poder Judiciário contava com um acervo de 77 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2021, sendo que mais da metade desses processos (53,3%) se referia à fase de execução" (JN 2022)

Trabalho



Justificativa

- Demora na solução dos processos
 - Congestionamento da execução
- Execuções frustradas
 - Em razão das condições econômicas
 - Em razão da ineficiência executiva
- Alternativa de concertação
 - Prejuízos aos credores trabalhistas

Hermenêutica

Problemas relacionados à
cessão de crédito
trabalhista

Natureza do crédito

Justificativa

Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Aspectos
procedimentais**

**Problemas relativos
à cessão trabalhista**

**Aspectos legais e
conceituais**

**Cessão de créditos
trabalhistas a terceiros**

Aspectos procedimentais

Formalização

Validação

Competência

Formalização

- **Necessidade de ato formal entre cedente e cessionário**
- **Desnecessidade de consentimento do credor**
 - **Apenas ciência**
- **Necessidade de validação pelo juiz**

Aspectos procedimentais

Formalização

Validação

Competência

Validação

- **Necessidade de apreciação pelo juiz**
 - **Verificação dos requisitos legais**
 - **Inclusive do cabimento**
 - **Aferição da inexistência de vícios de consentimento**
 - **Verificação da incorrência de fraude**
- **Possibilidade de indeferimento**

Aspectos procedimentais

Formalização

Validação

Competência

Competência da JT

- **Validação**
 - Crédito derivado da jurisdição trabalhista
 - A regulação pelo CC não muda este fato
- **Prosseguimento da execução**
 - A mudança da titularidade não muda a natureza do crédito

PRECEDENTES

**Tema 361, STF - Transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado (LC RE 631537)
TESE - A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA X JUSTIÇA COMUM. CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DISCUSSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA (NO CASO, JÁ INICIADA, INCLUSIVE), CUJO CRÉDITO ALI RECONHECIDO É CEDIDO A TERCEIRO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA
(STJ, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162902 - SP)**

Art. 83 § 5º, Lei 11.101 - Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação.

Competência da JT

- **Validação**
 - Crédito derivado da jurisdição trabalhista
 - A regulação pelo CC não muda este fato
- **Prosseguimento da execução**
 - A mudança da titularidade não muda a natureza do crédito

PRECEDENTES

Aspectos procedimentais

Formalização

Validação

Competência

Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Aspectos
procedimentais**

**Problemas relativos
à cessão trabalhista**

**Aspectos legais e
conceituais**

**Cessão de créditos
trabalhistas a terceiros**

Muito obrigado!



carlosdias@trt15.jus.br



@cceod

@debate.trabalhista

